



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 076/2011
Publicação: Jornal _____
Edição: Data:

LEI Nº 1625/2011

**“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CORDEIRO CONFORME
DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais da educação básica da rede pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$652,93 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) a partir de 01 de agosto de 2011.

Parágrafo Único - O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas horas semanais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2011, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de agosto de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**